



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

LEI N° 3.778  
de 27 de maio de 1998

**“Dispõe sobre a criação da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI”**

PEDRO LOSI NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1°** – Fica o Executivo autorizado a implantar a ***Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI***, nos termos do disposto na Lei n° 9.503, de 23 de setembro de 1.997.

**ARTIGO 2°** – A Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, é o órgão responsável pelo julgamento de recursos interpostos contra penalidades aplicadas por órgãos competentes.

**ARTIGO 3°** – Compete à JARI:

- I – Julgar os recursos interpostos pelos infratores;
- II – Solicitar aos órgãos competentes e entidades de trânsito, informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise da situação recorrida;
- III – Encaminhar aos órgãos e entidades de trânsito informações sobre problemas observados nas autuações e apontadas em recursos, e que se repitam sistematicamente; e,
- IV – Formular seu regimento interno segundo diretrizes do Conselho Nacional de Trânsito.

**ARTIGO 4°** – A JARI será composta por três titulares e por três suplentes, respectivamente, indicados e nomeados obedecendo os mesmos critérios exigidos aos titulares.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

LEI Nº 3.778  
de 27 de maio de 1998

§ 1º – A nomeação dos três titulares e dos três suplentes indicados será efetivada pelo Prefeito Municipal.

§ 2º – A JARI terá a seguinte composição:

– Titulares

- Presidente, de nível universitário, Bacharel em Ciências Jurídicas;
- Membro representante de entidade de classe;
- Membro representante do órgão executivo municipal de Trânsito; e,
- Secretário.

– Suplentes

- Vice-Presidente, de nível universitário, Bacharel em Ciências Jurídicas;
- Membro representante de entidade de classe;
- Membro representante do órgão executivo municipal de Trânsito; e,
- Secretário.

§ 3º – O mandato dos membros terá duração de 01 (um) ano), vedada a recondução, sendo autorizada a nomeação dos Suplentes para o período subsequente.

§ 4º – A JARI somente poderá deliberar com composição completa.

§ 5º – Os recursos apresentados à Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, serão distribuídos aos membros e julgados na ordem cronológica de sua interposição.

§ 6º – O funcionamento da Junta Administrativa de Recursos de Infrações obedecerá ao seu regimento interno, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito e legislação em vigor.

§ 7º – A JARI e seus membros deverão ser credenciados juntos ao CETRAN-SP – Conselho Estadual de Trânsito do Estado de São Paulo.

ARTIGO 5º – Os membros da JARI, farão jus a uma gratificação mensal, no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), por reunião efetivamente realizada, ficando limitada a 08 (oito) reuniões por mês.

ARTIGO 6º – As despesas decorrentes com a execução desta lei, correrão por conta de dotação própria do Orçamento em vigor.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

LEI Nº 3.778  
de 27 de maio de 1998

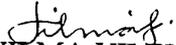
ARTIGO 7º – O Executivo aprovará o regimento interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Lei.

ARTIGO 8º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Botucatu, 27 de maio de 1.998

  
**PEDRO LOSI NETO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente na mesma data. *A CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE, SUBSTITUTA,*

  
**VILMA VILEIGAS**